



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2007

Determina ao Poder Público Federal que promova a preservação das nascentes e matas ciliares.

Autor: Deputado Fernando de Fabinho
Relator: Deputado Juvenil Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de número 567, de 2007, de autoria do Ilustre Deputado Fernando de Fabinho, tem por objetivo atribuir ao Poder Público Federal o dever de preservar as áreas de preservação permanente constituídas por nascentes e matas ciliares, previstas no Código Florestal Brasileiro, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

As áreas de preservação permanente têm objetivo de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, como nos ensina o referido Código Florestal. Apesar da suma importância, tais áreas, segundo autor do presente projeto de lei, têm sido sistematicamente suprimidas. “Na ausência de um aparato institucional capaz de promover uma fiscalização eficaz”, nos informa o nobre Deputado, “essas áreas têm sido ocupadas, seja com atividade agrícola, seja com parcelamentos urbanos. O resultado é a perda de biodiversidade, erosão dos solos e assoreamento e poluição dos rios.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Frente a isso, propõe o Projeto de Lei nº 567, de 2007, que o Poder Público Federal fique responsável pela promoção da preservação das áreas de preservação permanente.

II – VOTO DO RELATOR

Não temos dúvida em relação ao mérito do Projeto de Lei ora em análise. De fato, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com inúmeras alterações posteriores, veio contemplar a proteção de certas áreas naturais, incluídas no plano de áreas de preservação permanente. Mas essa legislação não surte resultados frutíferos se o Poder Público não se movimentar para proteger de fato as áreas constituídas, conforme dito a pouco.

Por esse motivo, a iniciativa do Deputado Fernando de Fabinho é louvável. Contudo, queremos deixar nossa contribuição, de maneira que o trabalho do Ilustre Deputado possa ser ainda mais proveitoso para toda a sociedade.

Entendemos que promover a proteção das áreas de preservação permanente é dever do Poder Público Federal, mas não apenas desse Poder. A proteção do meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme redação do art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006. Caso a proteção das áreas de preservação permanente venham a ser de responsabilidade apenas do Poder Público Federal, estaremos estreitando as possibilidades de proteção das riquezas que queremos manter intactas. Faz-se necessário que o Poder Público Federal receba a contribuição das outras pessoas políticas para a preservação do meio ambiente para que tal possa ser feito com maior competência. Somos, também, pelo período de quarenta e cinco dias de *vacatio legis*, em obediência ao art. 1º, *caput*, da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a Lei de Introdução ao Código Civil.

Dessa maneira, voto pela aprovação do PL 567, de 2007, na forma do substitutivo anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de 2007.

Deputado JUVENIL ALVES
Relator

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2007

Determina ao Poder Público que promova a preservação das nascentes e matas ciliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cumpre ao Poder Público Federal promover, com cooperação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção das áreas de preservação permanente constituídas por nascentes e matas ciliares, nos termos da Lei nº 4.771, de 1965, que institui o Código Florestal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Deputado JUVENIL ALVES

Relator